



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2000
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br
MENSAGEM N.º 19, DE 2013.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que Autoriza o Município a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES e dá outras providências.

O referido Protocolo de Intenções vem sendo discutido com os Municípios de Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria, que constituem o Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, como Consórcio Público, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Tem por principal finalidade/objetivo estabelecer entre os Municípios signatários, parcerias, visando viabilizar a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Sustentável, visando a implantação de políticas públicas multissetoriais para a solução de problemas regionais a partir da ação consorciada entre os Municípios, conforme anexo “Protocolo de Intenções” – Anexo I.

Considerando a importância desta ação para alavancar o desenvolvimento regional e consequentemente do Município de Indianópolis/MG, a pactuação do presente somente poderá ocorrer caso haja a aprovação de lei autorizativa pelo Poder Legislativo, considerando a necessidade e a importância da participação desta Casa do presente Projeto de Lei.

Vê-se que o Consórcio será regido pela legislação pertinente (Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Lei nº 6.017/2007) e, especialmente, pelo disposto no Art. 241 da Constituição Federal, originado do presente Protocolo de Intenções, pelas leis de ratificações e por seu regulamento, os quais se aplicam somente aos entes municipais que os emanaram.

Ademais, o Protocolo de Intenções do Consórcio também prevê detalhadamente os objetivos, dentre elas:

“I - exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, placed at the end of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



II - prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

IV - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado mediante legislação aplicável que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

V - contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda para prestar serviços, por exemplo, de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - autorizar a prestação de serviço público por usuários organizados em cooperativas ou associações;

VII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V e VI;

VIII - promover Programas de Educação Ambiental, Urbanos e Rurais, por meio de princípios e conceitos metodologias de aprendizagem para as comunidades, que facilitem o despertamento da consciência em prol da conservação dos recursos naturais, da recuperação da degradação ambiental e da consequente melhoria dos recursos hídricos;

IX - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;

X - ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:

a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesses direto ou indireto para planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XI - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;

XII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de admissão de pessoal;

XIII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



Vê-se que os benefícios ao Município são incalculáveis, considerando a atuação do Consórcio sobre áreas prioritárias que merecem atenção dos Poderes Públicos Municipais, que somente trará benefícios à população dos Municípios consorciados, que hoje vê a questão crescimento de demandas junto com a escassez de recursos como inviabilizadora da efetivação dos direitos fundamentais, de modo que é nosso papel encontrar solução para esta equação, principalmente com relação à questão ambiental.

Deste modo, solicito a colaboração dos Nobres Edis na aprovação desta Lei em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de outubro de 2013.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 197 / 2013

Data: 8 / 10 / 13 . Horário: 13:41

Jeronime de Oliveira

Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 24 /2013.

Autoriza o Município a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria, que constituem o Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, como Consórcio Público, com Personalidade Jurídica de Direito Público visando o acesso universal da população dos municípios acima relacionados aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, nos ativos da iluminação pública, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ora ratificado faz parte integrante desta Lei, na forma do instrumento presente no anexo I desta lei.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a firmar contrato de rateio anualmente com o referido Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções.

Art. 4º O Município responderá solidariamente com o conjunto dos consorciados, pelas contribuições devidas ao RIDES definidas no Protocolo de Intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 5º Para atender à celebração de Contratos de Rateio relativo ao Consórcio objeto desta Lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2000
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 6º O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do RIDES.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de outubro de 2013.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em discussão e votação única, em 14/10/13, por Unanimidade

Denise de Oliveira

Responsável pela Secretaria



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

MINISTRO JAVIER ROCHA - NOVAIS
Marie Conde Roche - subsc.
Amazônia Ribeiro - SANTOS
Carmen Costa Ribeiro - SEC. DA
Parlamento Rio Branco - M. C.
Carolina Coimbra - M. C.

Agosto de 2013



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELIMITADOS PELO CONSÓRCIO

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I - Da Presidência

CAPÍTULO V - DA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO VI - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO VIII - DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Dos empregos públicos

Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

Seção I - Do procedimento de contratação

Seção II - Dos contratos

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELIMITADOS PELO CONSÓRCIO

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS



TÍTULO V - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DO RECESSO

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO III - DO FORO

(Handwritten signatures of several individuals, including a large signature in the center and smaller ones on either side.)

(List of names handwritten in cursive, rotated clockwise for readability)

Maria das Dores Coza Rosha - Raposa
Maria das Dores Coza Rosha - Raposa
Ameraldo Vieira Coza Rosha - Raposa
Carmen Coza Rosha - Raposa
Helenny Coza Rosha - Raposa
Viviane Coza Rosha - Raposa



PREÂMBULO

Na busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de acesso universal da população dos municípios de *Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria* aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, nos ativos da iluminação pública, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios, após realização de estudos visando a definir desenhos institucionais que promovam a cooperação interfederativa por meio do consorciamento de municípios e a gestão associada de serviços públicos e, particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização da oferta com qualidade e custos módicos. Tais pressupostos vêm ao encontro das exigências estabelecidas pelo Princípio da Eficiência estabelecido na Emenda Constitucional nº 19/98.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que "*dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*", e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos e o quadro legal, os estudos apontam para a constituição de Consórcios Regionais, constituídos por Municípios de regiões estabelecidas a partir de uma proposta de regionalização, ora em processo de construção.

A partir de entendimentos preliminares os Municípios interessados iniciaram processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios e, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável. **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES** deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, delimitados pelos municípios consorciados, bem como podendo prestar parte desses serviços ou delegar

sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população mais pobre e desassistida dessa região.

No momento em que o Governo Estadual e Federal apóiam a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de melhorias no planejamento urbano, nos recursos hídricos e na área ambiental, esse consórcio público virá desempenhar decisivo papel na sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio. Adicionalmente, o consórcio terá capacidade somar as ações já realizadas por servidores municipais, ou associações de moradores.

Em vista de todo o exposto, os municípios de **Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria** deliberaram:

Constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, tendo como objetivo a prestação de serviços que tenham como consequência a melhoria das condições de no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª – DOS SUBSCRITORES

Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I - **MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob nº 18.593.111/0001-14**, com sua sede à Rua Dr. Calil Porto, 9, Centro, no Município de Abadia dos Dourados, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ISVALDINO DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, agente político inscrito no **CPF sob o nº 107.950.066-91** e portador do **RG: M-3.448.203**, expedido pela **SSP/MG**, residente e domiciliado no Município de Abadia dos Dourados, no estado de Minas Gerais;

II - MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.259.374/0001-91, com sua sede à Rua Arédio Santos, 111, Centro, no Município de Cascalho Rico, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DÁRIO BORGES DE REZENDE**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 766.293.256-72 e portador do RG: M-5.421.845, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Cascalho Rico, no estado de Minas Gerais;

III - MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.261/0001-08, com sua sede à Av. Antônio Davi Ramos, 340, Centro, no Município de Douradoquara, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMIR RAMOS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 526.542.146-72 e portador do RG: M-3.807.463, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Douradoquara, no estado de Minas Gerais;

IV - MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.592.162/0001-21, com sua sede à Rua Alfredo Tormim, 32, Centro, no Município de Estrela do Sul, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LYCURGO RAFAEL FARANI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 154.272.346-91 e portador do RG: 3.723.716, expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Estrela do Sul, no estado de Minas Gerais;

V - MUNICÍPIO DE GRUPIARA pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 17.827.858/0001-27, com sua sede à Rua José Ferreira de Castro, 9, Centro, no Município de Grupiara, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS DAVI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 481.000.806-15 e RG: M-3.078.223, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Grupiara, no estado de Minas Gerais;

VI - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.259.390/0001-84, com sua sede à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no Município de Indianópolis, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SERGIO PAZINI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 573.628.909-15 e RG: 11/R-1.884.311 ,e expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado no Município de Indianópolis, no estado de Minas Gerais;

VII - MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.642/0001-89, com sua sede à Praça do Rosário, 4, Centro, no Município de Iraí de Minas, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.510-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADOLFO IRINEU DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 340.931.766-04 e portador do RG: MG-15.991.105, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Iraí de Minas, no estado de Minas Gerais;

VIII - MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.593.103/0001-78, com sua sede à Praça Getúlio Vargas, 272, Centro, no Município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, CEP:

[Handwritten signatures and initials follow, including 'H', 'J.', 'P.', 'R.', 'G.', 'P.', and 'Q.' with a date '05/06/2013' written below them.]

38.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FAUSTO REIS NOGUEIRA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n° 429.801.006-68 e RG: M-2.564.447, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais;

IX - MUNICÍPIO DE ROMARIA pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 18.160.044/0001-44, com sua sede à Praça da Matriz, 320, Centro, no Município de Romaria, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FERDINANDO RESENDE RATH, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n° 951.621.786-91 e RG: M-6.939.380, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Romaria, no estado de Minas Gerais.

§1º - O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§2º - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

I - mencionados no caput;

II - subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 02 (dois) Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante chamado de RIDES.

§1º - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º - Será automaticamente admitido como consorciado, o ente que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§3º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembléia Geral do Consórcio.

§4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada ente.

§5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§6º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§7º - A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS



CLÁUSULA 3ª – DOS CONCEITOS

Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII - regulamento: norma de regulação dos serviços públicos apreciada pela Conferência Regional, aprovada pela Câmara de Regulação e homologada pela Assembleia Geral;

IX - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado a disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

X - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não que discipline e organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinado;



XII - titular: o Município consorciado;

XIII - projetos associados aos serviços públicos: desenvolvidos para gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

a) a melhoria de vias terrestres;

b) o aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais;

c) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada ao serviço público, inclusive do biogás e crédito carbono;

d) a busca por conhecimentos e atualizações tecnológicas;

e) a promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda;

f) a promoção da Educação Ambiental na aprendizagem socioambiental das comunidades urbanas e rurais; e

g) outras atividades essenciais para a prestação do serviço, objeto do presente Protocolo.

XIV - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviço público básico e essencial;

XV - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XVI - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público;

XVII - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no Inciso XVI desta cláusula;

XVIII - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de prestação do serviço público.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES é autarquia, do tipo associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato do Consórcio adquirirá vigência de Lei mediante a ratificação de pelo menos 02 (dois) Municípios subscritores desse Protocolo.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

A sede do Consórcio é o Município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, à Av. Dona Clara nº 871-A, bairro Vila Nova, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS



CLÁUSULA 7ª – DOS OBJETIVOS

São Objetivos do Consórcio:

I - exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;

II - prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

IV - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado mediante legislação aplicável que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

V - contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda para prestar serviços, por exemplo, de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - autorizar a prestação de serviço público por usuários organizados em cooperativas ou associações;

VII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V e VI;

VIII - promover Programas de Educação Ambiental, Urbanos e Rurais, por meio de princípios e conceitos metodologias de aprendizagem para as comunidades, que facilitem o despertamento da consciência em prol da conservação dos recursos naturais, da recuperação da degradação ambiental e da consequente melhoria dos recursos hídricos;

IX - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;

X - ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:

a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesses direto ou indireto para planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XI - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;

XII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;



b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de admissão de pessoal;

XIII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

§1º - Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VI do caput à administração de Município consorciado, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§2º - Somente mediante autorização do Prefeito do Município representado, o Consórcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviço público delimitado pelo consórcio ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes.

§3º - A autorização mencionada no §2º poderá dar-se mediante decisão da Assembléia Geral em relação à qual o Prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de 20 (vinte) dias.

§4º - O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XIII do caput, por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§5º - O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§6 - Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§7º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder à requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§8º - O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º - A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige a prévia e específica autorização dos respectivos legislativos.

§10 - O resarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios delimitados pelos municípios dar-se-á pela cobrança de preços públicos homologados pela Assembleia Geral, em todas essas hipóteses, sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.

§11 - Mediante deliberação e acordo entre os participantes, em Assembleia Geral, lavrada respectiva ata, tendo em vista a necessidade dos municípios, será possível a cooperação conjunta em outros setores das administrações além do meio ambiente, tais como saúde, assistência social, entre outros, a qual será disciplinada por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELIMITADOS PELO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 8ª - DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SUSTENTÁVEIS

Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, no que se refere:

I - aos seus objetivos:

- a) prestação de assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formularem diretrizes regionais quanto ao saneamento básico, ao planejamento urbano, a preservação de recursos hídricos e as melhorias ambientais;
- b) regulação de serviços de saneamento básico entre Municípios de uma região, tais como: fornecimento de água potável, recolhimento, afastamento e tratamento de esgoto doméstico, gestão dos resíduos sólidos;
- c) implantação de estruturas regionais do setor, como aterros sanitários, centrais de resíduos recicláveis, central de compostagem;
- d) modernização e qualidade do setor, com serviços de laboratório regional, centro de formação e qualificação, fomentador de novas práticas de gestão buscando maior eficiência, política tarifária, regulação dos serviços;
- e) proteção e recuperação de mananciais de abastecimento de água para as cidades;
- f) desenvolvimento de Planos de Macrodrrenagem e projetos técnicos específicos da área de forma a combater as enchentes;
- g) planejamento, construção de Planos Ambientais Regionais, Agenda 21 regional;
- h) fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal.

II - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços:

- a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei;
- b) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados, inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;
- c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;
- d) prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

III - à prestação, pelo Consórcio, de serviços nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

IV - a delegação da prestação de serviços delimitados pelo consórcio ou de atividade integrante:

- a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;
- b) por meio de contrato de concessão, mediante legislação aplicável, limitada a concessão exclusivamente a serviço público delimitado pelo consórcio ou de atividade dele integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante deliberação e acordo entre os participantes, em Assembleia Geral, lavrada respectiva ata, tendo em vista a necessidade dos municípios, será possível a cooperação conjunta em outros setores das administrações além do meio ambiente, tais como saúde, assistência social, entre outros, a qual será disciplinada por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

CLÁUSULA 9^a – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo total ou parcialmente da



gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA 10 – DA UNIFORMIDADE DAS NORMAS DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA

Mediante a ratificação por lei do presente Instrumento, as normas legais de disciplina do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 11 – DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERE AO CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos delimitados pelo consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO – As competências mencionadas no *caput* e cujo exercício se transfere incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos de desenvolvimento sustentáveis;

II - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços;

III - o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, por indicação das Câmaras Temáticas, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

IV - a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

V - o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos delimitados pelo consórcio;

VI - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços prestados na área da gestão associada.

CLÁUSULA 12 – DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços especificados sob regime de gestão associada.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13 – DOS ESTATUTOS

O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS



CLÁUSULA 14 – DOS ÓRGÃOS

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Coordenadoria de Articulação Institucional;

IV – Câmaras Temáticas;

V – Conselho Consultivo;

VI – Conferência Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA 15 – NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§1º - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§2º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º - O disposto no §2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§4º - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§5º - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 16 – DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 17 – DOS VOTOS

Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§1º - O voto será público, nominal e aberto.

§2º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 18 – DO QUÓRUM

A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços)

dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

Seção II Das competências

CLÁUSULA 19 – DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III - aprovar o Estatuto do Consórcio e as suas alterações;
- IV - eleger o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V - destituir o Presidente do Consórcio;
- VI - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;
- VII - aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.
- VIII - homologar, desde que aprovados previamente pelas Câmaras Temáticas:
 - a) os planos regionais de desenvolvimento ambiental sustentável, bem como outros planos regionais, projetos e programas;
 - b) os regulamentos dos serviços públicos delimitados pelo consórcio e suas modificações;
 - c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço;
 - d) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço, no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;
 - e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos decorrentes da prestação de serviço e dos preços públicos a que se refere o § 11 da Cláusula 7ª.
- IX - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;
- X - monitorar e avaliar a execução dos planos regionais de desenvolvimento ambiental sustentável, bem como outros planos regionais, projetos e programas;
- XI - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XII – referendar a indicação dos representantes dos Municípios consorciados nas Câmaras Temáticas;
- XIII - examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência

Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável;

XIV - homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão do (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional e autorizar sua exoneração.

§ 1º - A Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 20 – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA

O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

§1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer à eleição com a presença unânime dos consorciados.

§3º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, brancos e nulos.

§4º - Não obtido o número de votos mínimo, mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 21 – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

§1º - Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§3º - Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de número superior a 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 22 – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO DIRETOR

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes de forma unânime os entes consorciados.

§1º - Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§2º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada sobrestando-se os demais itens da pauta.

§3º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§4º - Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§5º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§6º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§7º - Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§8º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção IV Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 23 – DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE

Atendido o disposto neste contrato, por meio de edital por ele subscrito e por pelo menos dois municípios consorciados, convocará a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, o qual será publicado em jornal de circulação regional e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderá comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação em jornal de grande circulação regional.



CLÁUSULA 24 – DO REGISTRO

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 25 – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no quadro de avisos do Consórcio.

§1º. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.

§2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26 – DO NÚMERO DE MEMBROS

A Diretoria Executiva é composta por 03 (três) membros, neles compreendido o Presidente.

§1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§3º. O termo de nomeação dos Diretores Executiva e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

§4º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria Executiva, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção a do de Presidente.

CLÁUSULA 27 – DO MANDATO E POSSE

O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos, podendo ser renovado por



mais um período.

§1º. O mandato tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

§2º. O primeiro mandato da Diretoria será de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA 28 – DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria Executiva deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 29 – DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I - julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 30 – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva, salvo no caso previsto nos §3º e §4º da Cláusula 31.

Seção I Da Presidência

CLÁUSULA 31 – DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - convocar a Conferência Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável;

V – indicar o (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional para homologação pela Assembleia Geral;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I, IV e V, todas as

demais poderão ser delegadas o (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§3º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias, para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.

§4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

CLÁUSULA 32 – DA NOMEAÇÃO

Fica criado o emprego público em comissão de Coordenador (a) de Articulação Institucional, com vencimentos pré-definidos pelo consórcio e decididos em Assembleia Geral.

§1º. O cargo em comissão de Coordenador (a) de Articulação Institucional será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior;
- III - experiência profissional na área de gestão pública.

§2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional será automaticamente afastado de suas funções originais.

§3º. O ocupante do cargo de Coordenador (a) de Articulação Institucional estará sob regime de dedicação exclusiva.

§ 4º. O (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional será exonerado por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 33 – DAS COMPETÊNCIAS

Além das competências previstas nos estatutos, compete o (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional:

I - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria, da Câmara Temática e do Conselho Consultivo;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV - submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais



estatutários;

IX - apoiar a preparação e a realização de eventos pertinentes as áreas da gestão pública;

X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio ou manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CLÁUSULA 34 – DA COMPOSIÇÃO

As Câmaras Temáticas, órgãos colegiados de natureza deliberativa, serão compostas por representantes indicados por cada Município consorciado, conforme o pactuada nas reuniões da Diretoria Executiva.

§1º. Os membros das Câmaras Temáticas não serão renumerados, pois são servidores indicados por cada Município consorciado, bem como comissionados, cargos de confiança ou servidores de órgãos ou entidades parceiras dos Municípios consorciados.

§2º. As Câmaras Temáticas deliberarão sobre procedimento de escolha do (a) Coordenação, número máximo de reuniões mensais e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara Temática, assegurando independência decisória, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das suas decisões, bem como o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

CLÁUSULA 35 – DAS COMPETÊNCIAS

Além das competências previstas nos regimentos, compete as Câmaras Temáticas:

I - aprovar e encaminhar para homologação da Assembleia Geral, depois de submetidas à divulgação, audiências públicas e avaliação da Diretoria Executiva;

a) planos, projetos e programas das áreas da gestão pública;

b) regulamentos dos serviços públicos delimitados pelo consórcio e de suas modificações.

II - aprovar e encaminhar para homologação da Assembleia Geral:

a) as propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos a que se refere o §11 da Cláusula 7ª;

b) as minutas de contratos de programa, nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público;

c) as minutas de edital para concessão de serviço público no qual o Consórcio

compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão, observada à legislação aplicável.

III - decidir sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas dos serviços públicos delimitados pelo consórcio e de outros preços públicos;

IV - nos termos dos estatutos, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos delimitados pelo consórcio, prestados no território de Municípios consorciados;

V - analisar e aprovar o manual de prestação do serviço público, definidos pelos municípios consorciados e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

VI - emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos I e II do caput desta cláusula sem que haja a prévia manifestação favorável da Câmara Temática específica do assunto em pauta.

CLÁUSULA 36 – FUNCIONAMENTO

As reuniões das Câmaras Temáticas se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas através da maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas pela maioria dos seus membros, observados os termos do próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 37 – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Consultivo, órgão colegiado de natureza consultiva, será composto por representantes indicados por órgãos públicos, entidades de classe e instituições de ensino superior, de comum acordo entre os Municípios consorciados, conforme decisões nas reuniões da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Consultivo não serão renumerados, pois são representantes indicados órgãos públicos, entidades de classe e instituições de ensino superior e estarem prestando um serviço considerado trabalho público relevante para o desenvolvimento de propostas, projetos e programas nas áreas da gestão pública.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 38 – DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Fica instituída a Conferência Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada 02 (dois) anos, no primeiro semestre dos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse nas áreas de gestão pública e ao desenvolvimento sustentável, nos municípios consorciados.

§1º. A Conferência Intermunicipal contará necessariamente com etapa municipal realizada em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente

21

examinar previamente os pontos da pauta da etapa intermunicipal.

§2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência, assegurada a participação de representantes:

- a) dos titulares dos serviços delimitados pelo consórcio;
- b) de órgãos governamentais com atuação em educação, meio ambiente, assistência social, saúde e outros;
- c) dos prestadores de serviços públicos;
- d) dos usuários dos serviços;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor.

§3º. Os membros da Diretoria do Consórcio, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços; e o (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional, na qualidade de representante de órgãos governamentais, são delegados natos à Conferência.

§4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência para apreciar e avaliar propostas de plano de desenvolvimento sustentável e de regulamento na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§6º. As resoluções da Conferência serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§7º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência, inclusive por publicação no quadro de avisos ou do sítio do Consórcio na internet por pelo menos 02 (dois) anos.

§8º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA 39 – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos neste Instrumento.

§1º. Excetuado o (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

§2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria Executiva, e bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.



Seção II Dos empregos públicos

CLÁUSULA 40 – DO REGIME JURÍDICO

Os servidores do Consórcio observarão as normas do direito público no que concerne a realização de contratação de pessoal (Decreto Federal nº 6017 de 17 de janeiro de 2007, art. 7º inciso II parágrafo 1º).

§1º. Os Municípios poderão ceder funcionários para o Consórcio.

§2º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§3º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva, observado o devido processo legal.

§4º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

CLÁUSULA 41 – DO QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador (a) de Articulação Institucional e de empregados públicos.

§1º. Com exceção do cargo de Coordenador (a) de Articulação Institucional, técnico de nível superior com experiência profissional em gestão pública, de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

CLÁUSULA 42 – DO CONCURSO PÚBLICO

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos 06 (seis) meses no quadro de avisos da sede ou no sítio do Consórcio na internet, e, na forma de extrato, publicado em jornal de grande circulação regional.

§3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III Das contratações temporárias

CLÁUSULA 43 – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratados temporariamente exercerão as funções

do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 44 – DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias serão automaticamente extintas após o provimento de nomeação para exercício da função.

§1º. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos.

§2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado a partir da contratação inicial.

§3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 45 – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 46 – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR ÍNFIMO VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I - serão instauradas por decisão do (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;

II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados e mantidos por pelo menos 04 (quatro) anos no sítio do Consórcio na internet ou afixados na sede do consórcio para que, em 03 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III - somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

IV - nas contratações de preço superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional e, nas de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), também pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.



CLÁUSULA 47 – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de isto habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses ou afixadas na sede do consórcio.

CLÁUSULA 48 – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão os seguintes procedimentos:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de decisão da Diretoria;

II - a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório, que deverá também ser afixada na sede do consórcio;

III - no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:

a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) quinze dias úteis, se superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) vinte dias úteis, se superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV - a homologação e adjudicação serão realizadas pelo (a) Coordenador (a) de Articulação Institucional, se a proposta vencedora for inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na contratação de obras, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública sobre o edital de licitação nas sedes dos Municípios interessados.

CLÁUSULA 49 – DA LICITAÇÃO POR TÉCNICA E PREÇO

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo o Coordenador (a) Articulador Institucional e aprovada por pelo menos 4 (quatro) votos da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

Seção II **Dos contratos**

CLÁUSULA 50 – DA PUBLICIDADE

Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio ou extratos publicados no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 51 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão afixados na sede do Consórcio ou publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos 06 (seis) meses, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

Câmara Municipal
FL. N° 34
Visto

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELIMITADOS PELO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 52 – DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO

A prestação de serviços públicos pelo Consórcio e sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula, os serviços públicos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§2º. A autorização prevista no inciso I do § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de desenvolvimento ambiental sustentável e compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano regional;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de regional desenvolvimento sustentável;

III - a existência de regulamento aprovado pela Câmara Temática e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio que prevejam os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta pública sobre o edital, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato, observada a legislação aplicável.

§ 4º. Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA 53 – DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao desenvolvimento sustentável regional ou de atividade deles integrante por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos ou de atividade deles integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 celebrados



mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de desenvolvimento sustentável;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento às normas de regulação dos serviços e aos regulamentos aprovados pelas Câmaras Temáticas e homologados pela Assembleia Geral do Consórcio, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art.30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§4º. No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou



parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§6º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§9º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§10. O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§11. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§12. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II - extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 54 – DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos definidos pelos municípios consorciados ou de atividades deles integrante na área da gestão associada.

§1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.



§ 2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço e, em particular, a observância do plano integrado de desenvolvimento sustentável;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 1995;

XVI - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§3º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55 – DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.



CLÁUSULA 56 – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57 – DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 58 – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no quadro de avisos na sede ou no sítio do Consórcio na internet por pelo menos 06 (seis) meses.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 59 – DOS CONVÊNIOS PARA RECEBER RECURSOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 60 – DA INTERVENIÊNCIA

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

Câmara Municipal
FL. N° 39
Visto

TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA 61 – DO RECESSO

A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e devidamente aprovado pelo poder legislativo de seu município.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 62 – DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como a possibilidade de concessão de prazo de 01 (um) a 04 (quatro) meses para que o ente excluído instale seu próprio serviço de armazenamento de seus resíduos sólidos, a critério da diretoria do consorcio.

§3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§4º. Com a exclusão do ente consorciado cessam todos os seus direitos e obrigações inclusive o direito de utilizar os serviços do Consórcio, salvo disposição deste instrumento e sem prejuízo do Consorcio receber os créditos a que tinha direito antes da exclusão.

CLÁUSULA 63 – DO PROCEDIMENTO

Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da

pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

§4º. Com a exclusão do ente consorciado cessam todos os seus direitos e obrigações inclusive o direito de utilizar os serviços do aterro sanitário, salvo disposição deste instrumento e sem prejuízo do consórcio receber os créditos a que tinha direito antes da exclusão.

§5º. De todos os atos infracionais às normas do consórcio, este ou qualquer Município integrante dará ciência ao Ministério Público.

§6º. Aplicação de multa ficará a critério do Ministério Público pelo (s) ato (s) infracional (is) cometido (s) pelo ente consorciado, nos termos da Lei.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 64 – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 65 – DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 66 – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

32
Assinatura



I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 67 – DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 68 – DA CORREÇÃO

A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar o seu manuseio.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLAUSULA 69 – DA ASSOCIAÇÃO

O Consórcio poderá mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, conveniar a outros consórcios ou entidade de natureza pública no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como as outras associações de Municípios, visando ampliar os serviços objeto de sua constituição.

CAPÍTULO III DO FORO

CLÁUSULA 70 – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo.

Monte Carmelo, 22 de agosto de 2013.

Isvaldino de Assunção
Prefeito
Município de Abadia dos Dourados





Dário Borges de Rezende
Dário Borges de Rezende
Prefeito
Município de Cascalho Rico

Ademir Ramos Rodrigues
Ademir Ramos Rodrigues
Prefeito
Município de Douradoquara

Lycurgo Rafael Farani
Lycurgo Rafael Farani
Prefeito
Município de Estrela do Sul

Luiz Carlos Davi
Luiz Carlos Davi
Prefeito
Município de Grupiara

Sergio Pazini
Sergio Pazini
Prefeito
Município de Indianópolis

Adolfo Irineu de Carvalho
Adolfo Irineu de Carvalho
Prefeito
Município de Iraí De Minas

Fausto Reis Nogueira
Fausto Reis Nogueira
Prefeito
Município de Monte Carmelo

Ferdinando Resende Rath
Ferdinando Resende Rath
Prefeito
Município de Romaria



Reconheço p/ autentica
a firma Dr. *Servio Santos de*
Resende do que da de
Em teste *(B) Serrano* da verdade
Estrela do Sul-MG, 28/08/2013
Jude Correia Júnior Silveiro de Souza

OFÍCIO DO 2º TABELIÃO TATO DE NOTAS
Fazendo FCO. DE AUTENTICAÇÃO Poder Judiciário
Alexis Ribeiro Rocha p/
Presidente Municipal de Estrela do Sul

Monte Carmelo - MG 28/08/2013
Em Teste da verdade

Gilmar Soete
Tabelião Serviço Santos
Substituto Substituto
Serviço Santos - Tabelionato de Notas - Fazenda Pública do Brasil



OFÍCIO DO 2º TABELIÃO TATO DE NOTAS
Fazendo FCO. DE AUTENCAÇÃO Poder Judiciário
Reginaldo Ribeiro Laranjeira
Presidente Municipal de Estrela do Sul

Monte Carmelo - MG 28/08/2013
Em Teste da verdade

Enrique Gómez
Tabelião Serviço Santos
Substituto Substituto
Serviço Santos - Tabelionato de Notas - Fazenda Pública do Brasil



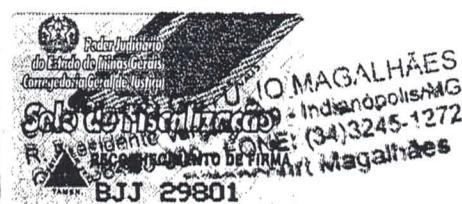
OFÍCIO DO 2º TABELIÃO TATO DE NOTAS
Fazendo FCO. DE AUTENCAÇÃO Poder Judiciário
Reginaldo Ribeiro Laranjeira
Presidente Municipal de Estrela do Sul

Monte Carmelo - MG 28/08/2013
Em Teste da verdade

Willy Gómez
Tabelião Serviço Santos
Substituto Substituto
Serviço Santos - Tabelionato de Notas - Fazenda Pública do Brasil



Reconheço por semelhança(a) de
Firma(s) Sergio Fa
do dia 26/08/2013
Indianópolis, 26 de Agosto de 2013
Em Testemunha Adolfo Irineu de Carvalho
da verdade.
Sergio Fa



Serviço de Registro Civil e Notas de Irai de Minas/IMG

Eduardo Ferreira da Cunha
R. do Comércio, 09 - Fone: (34) 3846-1214 - CEP 38510-000 - e-mail: cartorioiraiminas@bol.com.br

Reconheço a FIRMA por
Semelhança de "Adolfo Irineu de
Carvalho" pela a PREFEITURA
MUNICIPAL DE IRAI DE MINAS
"Prefeito eleito mandato 2.013 a 2.016".
Irai de Minas, 27 de Agosto de 2.013.
Eduardo Ferreira da Cunha - Tabellão.
Emol. R\$3,60, TX.Fisc. R\$1,15, Total - R\$4,75



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS - MARIA COZAC ROCHA

RUA TITO FULGÊNCIO, 164 - SL. 102 - CENTRO - MONTE CARMELO - MG - 38500-000 - FONE: (34) 3842-1213

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
FAUSTO REIS NOGUEIRA *****

Monte Carmelo, 28/08/2013
Em Testemunha Clarinda Naves Coelho da verdade.

Clarinda Naves Coelho - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,48 Rec.:R\$0,21 T.F.J:R\$1,15 Total:R\$4,84



OFÍCIO DO 2º APELICIONATO DE NOTAS
Clarinda Naves Coelho, Poder Judiciário, 2º Ofício de Apelação
PL. Prefeitura de Monte Carmelo

Monte Carmelo - MG 28/08/2013
Em Testemunha Clarinda Naves Coelho da verdade

Clarinda Naves Coelho
Escrevente Autorizada
Sávio Sampaio Araújo - 1º Ofício de Apelação de Araújo



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS - MARIA COZAC ROCHA

RUA TITO FULGÊNCIO, 164 - SL. 102 - CENTRO - MONTE CARMELO - MG - 38500-000 - FONE: (34) 3842-1213

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a reprodução exata do original que foi apresentado.

Monte Carmelo, 25/09/2013

Clarinda Naves Coelho - Escrevente Autorizada

Emol.:R\$3,48 Rec.:R\$0,21 T.F.J:R\$1,15 Total:R\$4,84



CBU 63945



Protocolo de Entrega de Documentos/Arquivos

Conforme decisão na solenidade de assinatura do Protocolo de Intenções ocorrido, no dia 22 de agosto de 2013 – quinta-feira, nas dependências do CVT – Centro Vocacional Tecnológico de Monte Carmelo, estamos enviando para conhecimento e as devidas providências pelo Município a documentação pertinente ao processo de constituição do Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, como Consórcio Público, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Após assinatura do Protocolo de Intenções pelos Prefeitos signatários entramos na fase de envio do Projeto de Lei para a Câmara Municipal, de acordo com a “**CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO:** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 02 (dois) Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante chamado de **RIDES**.“

Assim sendo, segue, anexo, os seguintes documentos/arquivos:

1. Cópia autenticada do Protocolo de Intenções – Capa de rosto + 36 páginas numeradas;
2. Arquivo em **Imagen JPEG** do Protocolo de Intenções – Anexo I – Projeto de Lei a ser encaminhado para Câmara Municipal – **Pasta: Protocolo de Intenções – CD**;
3. Arquivo da Minuta do Projeto de Lei – **Pasta: Documentos – CD**;
4. Arquivo da Mensagem do Projeto de Lei – **Pasta: Documentos – CD**.

Considerando os trâmites para a constituição do Consórcio temos o seguinte cronograma:

- 30.9 a 2.10 – Entrega da Documentação na Secretaria Municipal de Governo/Chefe de Gabinete de cada Município;
- 2 a 11.10 – Envio do Processo para Câmara Municipal e, posteriormente, envio da Lei Sancionada para realização da Assembleia Geral;
- 14 a 16.10 – Realização da Assembleia Geral.

Nome:

Cargo:

Data: / /

Hora:.....

Assinatura/Carimbo: